



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 726

00322 ETIQUETA

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

AUTOR
Deputado Weverton Rocha-PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Art. Fica criado o cargo de Ministro do Desenvolvimento Agrário;

Art. Suprima-se o Inciso VI do art. 8º da Medida provisória 726 de 2016

Art. O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

.....

XIV - do Desenvolvimento Social;

.....

XXI – do Desenvolvimento Agrário;

.....”

Art. O art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27



CD/16169.33642-78

.....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social;

- a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços
 - b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia
 - c) metrologia, normalização e qualidade industrial
 - d) políticas de comércio exterior;
 - e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;
 - f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
 - g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;
 - h) execução das atividades de registro do comércio;
-

XXVI - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

- a) reforma agrária;
 - b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;
-”

Art. O art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

.....

XXVII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até quatro Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

.....”

Suprimam-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Desenvolvimento Agrário ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do/a agricultor/a familiar como ator econômico responsável pelo fornecimento de grande parte da alimentação dos brasileiros foi fator crucial para a expressiva diminuição da fome e da desnutrição no Brasil.

A crescente alocação de recursos para assegurar crédito subsidiado, seguro agrícola, assistência técnica e extensão rural e compras institucionais, entre outras, foi decisiva para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas. Essa experiência brasileira, inovadora e inédita, tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo, merecendo atenção especial ao que vem sendo feito no Mercosul, na Unasul e em diversos países da África.

Extinguir o MDA é colocar todas essas políticas em cheque. Deixando o/a agricultor/a familiar, camponês e indígena não como elemento central de um desenvolvimento socioambientalmente sustentável, mas como público-alvo de uma política social que mais bem busca reproduzir a pobreza do que enfrentá-la.

Deputado Weverton Rocha

PDT-MA

Brasília, 18 de maio de 2016.



CD/16169.33642-78